

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES ¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 1º, 2, 3 E 4 DO MÊS DE JULHO/2019
(Complementar à Publicada no DOU de 9/9/2019, Seção 1, pp. 159 a 165)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201803182 **Parecer:** CNE/CES 540/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Brain Educação Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Brain Business School, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Brain Business School, a ser instalada na Rua Joaquim Floriano, nº 838, bairro Itaim Bibi, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802046 **Parecer:** CNE/CES 547/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Muriaé, a ser instalada no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Muriaé, a ser instalada na Rua Marius Dornelas, nº 110, bairro Barra, no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802729 **Parecer:** CNE/CES 548/2019 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** Centro de Ensino São Lucas Ltda. – Porto Velho/RO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade São Lucas – SJC (FSL), a ser instalada no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Lucas – SJC (FSL), a ser instalada na Rua Laurent Martins, nº 329, bairro Jardim Esplanada, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602036 **Parecer:** CNE/CES 552/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** CGESP-Centro Goiano de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação Ltda. – ME – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade CGESP, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº

¹ Publicada no DOU de 2/10/2019, Seção 1, pp. 744 a 749.

11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade CGESP, com sede na Avenida A, nº 490, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601182 **Parecer:** CNE/CES 568/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Cetec Educacional S.A. – São José dos Campos/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Etep, com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Etep, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 882, bairro Jardim Esplanada, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807686 **Parecer:** CNE/CES 580/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário de Maringá (Unicesumar), a ser instalado no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário de Maringá (Unicesumar), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, a ser instalado na Rua Itajubá, nº 673, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). Nos termos do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201603359 **Parecer:** CNE/CES 584/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Ipê Educacional Ltda. – João Pessoa/PB **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário João Pessoa, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de João Pessoa (Unipê), com sede na BR 230, Km 22, s/n, bairro Água Fria, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, no seguinte polo de apoio presencial: Unipê – Cajazeiras, com sede na Praça Ana de Albuquerque, nº 11, Centro, no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802892 **Parecer:** CNE/CES 587/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Instituto Educacional e de Desenvolvimento Profissional São João Paulo II Ltda. – Quixadá/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Dom Adelio Tomasin, a ser instalada no município de Quixadá, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dom Adelio Tomasin, a ser instalada na

Avenida Plácido Castelo, nº 4.773, bairro São João, no município de Quixadá, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718900 **Parecer:** CNE/CES 593/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Instituição Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos Ltda. – Brumadinho/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Asa de Brumadinho (IECEMB – FAB), com sede no município de Brumadinho, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Asa de Brumadinho (IECEMB – FAB), com sede na Rodovia MG 040, Km 49, no município de Brumadinho, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718819 **Parecer:** CNE/CES 601/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – João Pessoa/PB **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade CNEC Gravataí, com sede no município de Gravataí, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade CNEC Gravataí, com sede na Avenida Dr. José Loureiro da Silva, nº 1.991, Centro, no município de Gravataí, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714131 **Parecer:** CNE/CES 621/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Mérito Acadêmico – Consultoria Internacional de Educação Ltda. – ME – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Irará (Facir), a ser instalada no município de Irará, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Irará (Facir), a ser instalada na Rua Rui Barbosa, nº 232, Centro, no município de Irará, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais e Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702623 **Parecer:** CNE/CES 625/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Digitron da Amazônia Indústria e Comércio S.A – Manaus/AM **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Matias Machline, a ser instalada no município de Manaus, no estado do Amazonas **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Matias Machline, a ser instalada na Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 916, bairro Distrito Industrial I, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia de Computação, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201709263 **Parecer:** CNE/CES 626/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Instituto Superior de Educação de Fortaleza – ISEF – Fortaleza/CE **Assunto:**

Credenciamento da Faculdade Novo Tempo de Fortaleza (FNTEF), a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Novo Tempo de Fortaleza (FNTEF), a ser instalada na Rua Caio Prado, nº 152, bairro Parangaba, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; Medicina Veterinária, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803114 **Parecer:** CNE/CES 630/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** A. Aguiar Araujo e Cia Ltda. – ME – Sobral/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Capistrano de Abreu (FABRE), a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Capistrano de Abreu (FABRE), a ser instalada na Avenida João Pessoa, nº 6.008, bairro Damas, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Enfermagem, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506288 **Parecer:** CNE/CES 631/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Fundação Octacílio Gualberto – Petrópolis/RJ **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Arthur Sá Earp Neto (FASE), com sede no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Arthur Sá Earp Neto (FASE), com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 905 a 1.003, Centro, no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601417 **Parecer:** CNE/CES 632/2019 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Unibalsas Educacional Ltda. – Balsas/MA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Balsas (Unibalsas), com sede no município de Balsas, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Balsas (Unibalsas), com sede na BR 230, Km 5, s/n, bairro Fazenda Malidere, no município de Balsas, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201505178 **Parecer:** CNE/CES 638/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Associação Lençoense de Educação e Cultura – Lençóis Paulista/SP **Assunto:**

Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Orígenes Lessa (FACOL), com sede no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 602/2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Orígenes Lessa (FACOL), com sede na Rodovia Osni Mateus, Km 108, s/n, bairro São Judas Tadeu, no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711777 **Parecer:** CNE/CES 639/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 190, de 17 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de abril de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Brasília (Veritas BSB), com sede em Brasília, no Distrito Federal, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 190/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Univeritas Universus Veritas de Brasília (Veritas BSB), com sede na Quadra SGAS 902, s/n, lote 73, conjunto A, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808260 **Parecer:** CNE/CES 640/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Rede Gonzaga de Ensino Superior – REGES – Dracena/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 216, de 13 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de maio de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Reges de Ribeirão Preto, com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 60 (sessenta) vagas totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 216/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Reges de Ribeirão Preto, com sede na Rua Doutor Benjamim Anderson Stauffer, nº 801, bairro Jardim Botânico, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001095/2016-40 **Parecer:** CNE/CES 641/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** ABES – Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 739, de 24 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de novembro de 2016, autorizou o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, do Centro Universitário Maurício de Nassau de Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas

totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 739, de 24 de novembro de 2016, que autorizou o curso superior de Enfermagem, bacharelado, do Centro Universitário Maurício de Nassau de Salvador, com sede na Avenida Tamburugy, nº 88, bairro Patamares, no município de Salvador, no estado da Bahia, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606975 **Parecer:** CNE/CES 642/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Centro de Estudos de Administração e Marketing Ceam Ltda. – Campinas/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Computação, bacharelado, da Faculdade Esamc São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 602/2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia de Computação, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Esamc São Paulo, com sede na Rua Caiubi, nº 127, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713022 **Parecer:** CNE/CES 643/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto Invest de Educação Consultoria e Assessoria Ltda. – ME – Cuiabá/MT **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 245, de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de junho de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 245/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia, com sede na Rua Aduino Botelho, nº 55, *Campus Cossipó*, bairro CoopHEMA, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809122 **Parecer:** CNE/CES 644/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto Pater de Educação e Cultura – Uberlândia/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 216, de 13 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de maio de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, da Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem (Faessa), com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou redução de 120 (cento e vinte) para 90 (noventa) vagas totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 216/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem (Faessa), com sede na Rua Bocaiúva, nº 82, bairro Morada da Colina, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710435 **Parecer:** CNE/CES 649/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Toledo Ltda. – Araçatuba/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Toledo (Unitoledo), com sede no município de Araçatuba, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Toledo (Unitoledo), com sede na Rua Antonio Afonso de Toledo, nº 595, bairro Jardim Sumaré, no município de Araçatuba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359630 **Parecer:** CNE/CES 650/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – Petrolina/PE **Assunto:** Recredenciamento da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), com sede na Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, *Campus* Universitário, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201409443 **Parecer:** CNE/CES 652/2019 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** SESPS – Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. – Aracaju/SE **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 595/2018, que analisou o recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de fevereiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Uninassau Aracaju, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe **Voto do relator:** Ratifico o Parecer CNE/CES nº 595/2018 e, nos termos do artigo 6º, inciso VI do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 117/2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido Faculdade Uninassau Aracaju, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000465/2019-74 **Parecer:** CNE/CES 653/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, na reunião realizada de 28 a 30 de novembro de 2018 (181ª Reunião) **Voto do relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, na reunião realizada de 28 a 30 de novembro de 2018 (181ª Reunião) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000497/2019-70 **Parecer:** CNE/CES 654/2019 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação

Superior (CTC-ES) da Capes, na reunião realizada de 20 a 22 de fevereiro de 2019 (183ª Reunião) **Voto do relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, na reunião realizada de 20 a 22 de fevereiro de 2019 (183ª Reunião) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000425/2019-22 **Parecer:** CNE/CES 655/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, na reunião realizada de 29 a 31 de agosto de 2018 (178ª Reunião) **Voto da relatora:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, na reunião realizada de 29 a 31 de agosto de 2018 (178ª Reunião) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017504/2011-25 **Parecer:** CNE/CES 656/2019 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Universidade do Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação do Alto São Francisco (ISAF), com sede no município de Abaeté, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto Superior de Educação do Alto São Francisco (ISAF), com sede na Rua João Gonçalves, nº 197, bairro Amazonas, no município de Abaeté, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Universidade do Estado de Minas Gerais, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015726/2012-94 **Parecer:** CNE/CES 662/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Fundação Brasileira de Educação (Fubrae) – Niterói/RJ **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade do Centro Educacional de Niterói (Facen), com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro **Voto da relatora:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade do Centro Educacional de Niterói (Facen), com sede na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 836, Centro, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Fundação do Centro Educacional de Niterói (Facen), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários para comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017912/2013-43 **Parecer:** CNE/CES 663/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes – Itabirito/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação dos Inconfidentes

(ISEI) e extinção do curso Normal Superior, com sede no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais **Voto da relatora:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto Superior de Educação dos Inconfidentes (ISEI), com sede na Rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Associação de Ensino Superior de Educação dos Inconfidentes, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários para comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000879/2012-37 **Parecer:** CNE/CES 664/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Sociedade Unificada de Ensino Superior da Paraíba Ltda. – ME – João Pessoa/PB **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia de João Pessoa (FATEC), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba **Voto do relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia de João Pessoa (FATEC), com sede na Rua Padre Ayres, nº 255, bairro Miramar, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Sociedade Unificada de Ensino Superior da Paraíba Ltda. – ME, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000074/2016-40 **Parecer:** CNE/CES 667/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Escola Superior de Educação Itapetininga Ltda. – Itapetininga/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Itapetininga – FI, com sede no município de Itapetininga, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Itapetininga – FI, com sede na Rua Izolina de Moraes, nº 727, bairro Vila Natri, no município de Itapetininga, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Escola Superior de Educação Itapetininga Ltda., que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.005393/2016-19 **Parecer:** CNE/CES 668/2019 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Centro Educacional São Gotardo Ltda. – EPP – São Mateus/ES **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Conhecer – FC, com sede no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Conhecer – FC, com sede na Avenida Mateus Cunha Fundão, nº 495, bairro Dom José Dalvit, no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Centro Educacional São Gotardo Ltda. – EPP, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a

comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000490/2019-58 **Parecer:** CNE/CES 669/2019 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Andressa Caroline Garbin Fontes Novo – São Paulo/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados por Andressa Caroline Garbin Fontes Novo, no curso de graduação em Direito, bacharelado, concluído no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto da relatora:** Voto desfavoravelmente à solicitação de convalidação dos estudos realizados por Andressa Caroline Garbin Fontes Novo, no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000162/2013-66 **Parecer:** CNE/CES 670/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Faculdade Internacional Signorelli – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Consulta acerca de dupla titulação em curso de graduação realizado em convênio entre a Faculdade Internacional Signorelli e Instituição de Educação Superior de país vinculado ao Mercosul **Voto do relator:** Responda-se à interessada, nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 10292.001291/2013-00 **Parecer:** CNE/CES 671/2019 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Ercília Ernestina de Mendonça Castro – Guajará-Mirim/RO **Assunto:** Consulta para esclarecer se os títulos obtidos pela interessada – “Normal Superior em anos Iniciais do Ensino Fundamental” e especialização e “Docência no Ensino Superior” – podem ser considerados habilitação específica obtida em licenciatura plena ou habilitação legal equivalente, para efeito de enquadramento na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico **Voto do relator:** Responda-se à interessada, nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504413 **Parecer:** CNE/CES 672/2019 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul – Campo Grande/MS **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), com sede no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), com sede na Cidade Universitária de Dourados, s/n, bairro Cidade Universitária, no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 30 de setembro de 2019.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES 653/2019

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO – DAV**

**181ª Reunião do CTC-ES
28 a 30 de novembro de 2018**

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq.	Área de Avaliação	Código	SIGLA	IES	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	25001019173M2	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Gestão, Inovação e Consumo	ME	Aprovado	PE	Nordeste
2	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	52001016068D1	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Administração	DO	4	GO	Centro-Oeste
3	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	32006012020D4	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	Administração	DO	4	MG	Sudeste
4	Antropologia/Arqueologia	15027007040M0	MPEG	MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI	Diversidade Sociocultural	ME	Aprovado	PA	Norte
5	Antropologia/Arqueologia	25020013043M9	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	Arqueologia	ME	Aprovado	PE	Nordeste
6	Ciência da Computação	20001010049D7	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Ciência da Computação*	DO	Aprovado	MA	Nordeste
			UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ				PI	
7	Ciência Política e Relações Internacionais	21001014082M6	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Ciência Política	ME	Aprovado	PI	Nordeste
8	Ciências Ambientais	32003013007D9	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	Meio Ambiente e Recursos Hídricos	DO	4	MG	Sudeste
9	Direito	35019000001M6	IBET	INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS	Direito Tributário	ME	Aprovado	SP	Sudeste
10	Direito	33006016018M1	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	Direito	ME	Aprovado	SP	Sudeste
11	Direito	28003012007M6	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	Direito	ME	Aprovado	BA	Nordeste
12	Direito	12001015174M2	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	Constitucionalismo e Direitos na Amazônia	ME	Aprovado	AM	Norte
13	Direito	52016013003M0	UNIALFA	CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA	Direito Constitucional Econômico	ME	Aprovado	GO	Centro-Oeste
14	Direito	42024013004D8	UNIJUÍ	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Direitos Humanos	DO	4	RS	Sul
15	Direito	32083017001D5	ESDHC	ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA	Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	DO	4	MG	Sudeste
16	Direito	33145016001D0	FGV - DIREITO SP	ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO	Direito e Desenvolvimento	DO	4	SP	Sudeste
17	Direito	53019016001D0	IDP	INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO	Direito Constitucional	DO	4	DF	Centro-Oeste
18	Direito	40036014001D8	UNIBRASIL	CENTRO UNIVERSITÁRIO	Direitos Fundamentais e	DO	4	PR	Sul

				AUTÔNOMO DO BRASIL	Democracia				
19	Economia	40043010011M5	UNILA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	Economia	ME	Aprovado	SP	Sudeste
20	Educação	13001019041M5	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	Educação	ME	Aprovado	RR	Norte
21	Educação	41012011003M3	IFC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	Educação	ME	Aprovado	SC	Sul
22	Educação	51001012179M4	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Educação	ME	Aprovado	MS	Centro-Oeste
23	Educação	33057010005M6	UNIB	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	Educação	ME	Aprovado	SP	Sudeste
24	Educação	32014015103M5	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	Educação	ME	Aprovado	MG	Sudeste
25	Educação	41006011004D4	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	Educação	DO	4	SC	Sul
26	Educação	23005017001D8	IFRN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	Educação Profissional	DO	4	RN	Nordeste
27	Educação	31004016058D6	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Educação - Processos Formativos e Desigualdades Sociais	DO	4	RJ	Sudeste
28	Educação	32007019024D6	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	Educação	DO	4	MG	Sudeste
29	Educação	41015010002D7	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	Educação	DO	4	SC	Sul
30	Educação	33052018003D9	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	Educação	DO	5	SP	Sudeste
31	Educação	33009015083D8	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	Educação	DO	4	SP	Sudeste
32	Educação	42010012008D6	URI	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	Educação	DO	4	RS	Sul
33	Educação	33002029042D0	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	Educação	DO	4	SP	Sudeste
34	Educação Física	15001016165M1	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	Ciências do Movimento Humano	ME	Aprovado	PA	Norte
35	Educação Física	22001018175M7	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Fisioterapia e Funcionalidade	ME	Aprovado	CE	Nordeste
36	Educação Física	32001010178M4	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	Estudos da Ocupação	ME	Aprovado	MG	Sudeste
37	Educação Física	51001012180M2	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Ciências do Movimento	ME	Aprovado	MS	Centro-Oeste
38	Filosofia	32004010048M6	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	Filosofia	ME	Aprovado	MG	Sudeste
39	Filosofia	22004017004M7	UVA-CE	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ	Filosofia	ME	Aprovado	CE	Nordeste
40	Interdisciplinar	33309000002P3	UFRRJ/NI	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (NOVA IGUAÇU)	Interdisciplinar em Humanidades Digitais	ME	Aprovado	RJ	Sudeste
41	Interdisciplinar	20001010050M4	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Saúde e Tecnologia	ME	Aprovado	MA	Nordeste
42	Interdisciplinar	40014010010D0	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	Desenvolvimento Comunitário	DO	4	PR	Sul

43	Interdisciplinar	15001016027D9	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável	DO	4	PA	Norte
44	Interdisciplinar	41015010006D2	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	Desenvolvimento Socioeconômico	DO	4	SC	Sul
45	Interdisciplinar	33002010218D6	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	Mudança Social e Participação Política	DO	4	SP	Sudeste
46	Interdisciplinar	51005018012D9	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	Agronegócios	DO	4	MS	Centro-Oeste
47	Interdisciplinar	31004016053D4	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Ciências Computacionais	DO	4	RJ	Sudeste
48	Interdisciplinar	53001010095D5	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Direitos Humanos e Cidadania	DO	4	DF	Centro-Oeste
49	Interdisciplinar	33004188001D9	UNESP-TUPÁ	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (TUPÁ)	Agronegócio e Desenvolvimento	DO	4	SP	Sudeste
50	Matemática/Probabilidade Estatística	31011012013D5	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (RJ)	Modelagem Matemática	DO	4	RJ	Sudeste
51	Materiais	40014010043M5	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	Nanociências e Biociências	ME	Aprovado	PR	Sul
52	Materiais	42046017017M8	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	Ciência e Engenharia de Materiais	ME	Aprovado	RS	Sul
53	Materiais	25003011074M7	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	Engenharia Física	ME	Aprovado	PE	Nordeste
54	Materiais	33001014032D3	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	Ciência dos Materiais	DO	4	SP	Sudeste
55	Materiais	51001012170D8	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Ciência dos Materiais	DO	4	MS	Centro-Oeste
56	Materiais	20001010031D0	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Ciências dos Materiais	DO	4	MA	Nordeste
57	Medicina Veterinária	42009014009D8	FUPF	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Bioexperimentação	DO	4	RS	Sul
58	Medicina Veterinária	20002017002D7	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	Ciência Animal	DO	4	MA	Norte
59	Nutrição	32010010047P6	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	Ciências da Nutrição	ME	Aprovado	MG	Sudeste
60	Nutrição	52001016044P4	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Nutrição e Saúde	DO	4	GO	Centro-Oeste
61	Zootecnia/Recursos Pesqueiros	51005018008D1	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	Zootecnia	DO	4	MS	Centro-Oeste
62	Zootecnia/Recursos Pesqueiros	25003011006D2	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	Zootecnia	DO	4	PE	Nordeste

PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq.	Área da Avaliação	Código	SIGLA	IES	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	31004016161F3	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Controladoria e Gestão Pública	MP	Aprovado	RJ	Sudeste
2	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	40001016172F1	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	Gestão de Organizações, Liderança e Decisão	MP	Aprovado	PR	Sul
3	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	41009010003F9	UNC	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	Administração	MP	Aprovado	SC	Sul
4	Administração Pública e de Empresas,	33057010006F5	UNIB	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	Administração	MP	Aprovado	SP	Sudeste

	Ciências Contábeis e Turismo								
5	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	40022013008F7	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	Competitividade e Sustentabilidade	MP	Aprovado	PR	Sul
6	Biodiversidade	31057012002R4	JBRJ	INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO	Biodiversidade em Unidades de Conservação	DP	4	RJ	Sudeste
7	Biotecnologia	33004064079R1	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	Pesquisa e Desenvolvimento (Biotecnologia Médica)	DP	5	SP	Sudeste
8	Biotecnologia	32014015009R5	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	Biotecnologia	DP	4	MG	Sudeste
9	Biotecnologia	40022013004R5	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	Biotecnologia Industrial	DP	5	PR	Sul
10	Ciência Política e Relações Internacionais	31070019001F3	EGN	ESCOLA DE GUERRA NAVAL	Estudos Marítimos	DP	5	RJ	Sudeste
11	Ciências Ambientais	29002001002F8	IFBAIANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	Ciências Ambientais	MP	Aprovado	BA	Nordeste
12	Ciências Biológicas I	33045011002F1	IBU	INSTITUTO BUTANTAN	Biotecnologia e Bioprocessos	MP	Aprovado	SP	Sudeste
13	Direito	53019016004F0	IDP	INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO	Direito Econômico e Desenvolvimento	MP	Aprovado	DF	Centro-Oeste
14	Direito	53001010111F2	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Direito, Regulação e Políticas Públicas	MP	Aprovado	DF	Centro-Oeste
15	Direito	33082014006F5	UNIARA	UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA	Direito e Gestão de Conflitos	MP	Aprovado	SP	Sudeste
16	Direito	40022013009F3	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	Direito	MP	Aprovado	PR	Sul
17	Economia	53062000002P4	FGV/BSB	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (BRASÍLIA)	Economia	MP	Aprovado	DF	Centro-Oeste
18	Educação	10001018016R9	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	Educação Escolar	DP	4	RO	Norte
19	Educação Física	40024016004R8	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	Exercício Físico na Promoção da Saúde	DP	4	PR	Sul
20	Enfermagem	28007018077F2	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	Enfermagem	MP	Aprovado	BA	Nordeste
21	Ensino	15006018006P2	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	Ensino em Saúde	DP	4	PA	Norte
22	Ensino	31050018001P7	IFRJ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	Ensino de Ciências	DP	5	RJ	Sudeste
23	Farmácia	31010016023R0	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica	DP	4	RJ	Sudeste
24	Interdisciplinar	15004015008F5	UNAMA	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	Gestão de Conhecimentos para o Desenvolvimento Socioambiental	MP	Aprovado	PA	Norte
25	Interdisciplinar	53001010113F5	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Sustentabilidade junto a Povos e Territórios Tradicionais	MP	Aprovado	DF	Centro-Oeste
26	Interdisciplinar	25020013042R9	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	Agroecologia e Desenvolvimento Territorial	DP	Aprovado	PE	Nordeste
			UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA				BA	
			UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO				PE	
27	Interdisciplinar	15001016059R3	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na	DP	5	PA	Norte

				Amazônia					
28	Materiais	28010019066F8	IFBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	Engenharia de Materiais	MP	Aprovado	BA	Nordeste
29	Materiais	42041015003R1	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	Tecnologia de Materiais e Processos Industriais	DP	4	RS	Sul
30	Medicina III	33002010252F1	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)	Inovação Tecnológica e de Processos Assistenciais Perioperatórios	MP	Aprovado	SP	Sudeste
31	Medicina Veterinária	20002017005R1	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	Defesa sanitária animal	DP	5	MA	Nordeste
32	Odontologia	40041018001R3	ILAPEO	FACULDADE ILAPEO	Odontologia	DP	4	PR	Sul
33	Química	28023013066F9	CIMATEC	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	Desenvolvimento Sustentável	MP	Aprovado	BA	Nordeste
34	Saúde Coletiva	25007017002R8	FIOCRUZ-NESC/CPqAM	FIOCRUZ (CENTRO DE PESQUISA AGGEU MAGALHÃES)	Saúde Pública	DP	4	PE	Nordeste
35	Zootecnia/Recursos Pesqueiros	32004010049F5	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	Ciência e Tecnologia da Produção Animal	MP	Aprovado	MG	Sudeste

ANEXO AO PARECER CNE/CES 654/2019

Ministério da Educação – MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Diretoria de Avaliação - DAV
183ª Reunião do CTC-ES
20 a 22 de fevereiro de 2019
PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq.	Área de Avaliação	Código	Nº/Ano	Sigla	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	ASTRONOMIA / FÍSICA	33305005002M8	438/2017	IEAPM	Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira	Acústica Submarina	ME	Aprovado	RJ	Sudeste
2	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	40006018181D0	818/2018	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	Sustentabilidade Ambiental Urbana	DO	Aprovado	PR	Sul
3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	32001010171P0	571/2018	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	Inovação Tecnológica e Biofarmacêutica	ME	5	MG	Sudeste
4	EDUCAÇÃO	52045005001M0	1007/2017	FACMAIS	FACULDADE DE INHUMAS	Educação	ME	Aprovado	GO	Centro-Oeste
5	EDUCAÇÃO	20001010008D9	280/2018	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Educação	DO	4	MA	Nordeste
6	EDUCAÇÃO	40015017008D2	324/2017	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	Educação	DO	4	PR	Sul
7	ENSINO	40001016068D8	824/2017	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	Educação em Ciências e em Matemática	DO	4	PR	Sul
8	GEOGRAFIA	11001011076M8	145/2017	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	Geografia	ME	Aprovado	AC	Norte
9	GEOGRAFIA	14001012161M3	716/2017	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	Geografia	ME	Aprovado	AP	Norte
10	LINGUÍSTICA E LITERATURA	22011013004M0	31/2017	UNILAB	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	Estudos da Linguagem	ME	Aprovado	CE	Nordeste

11	LINGUÍSTICA E LITERATURA	22005013005M0	513/2017	URCA	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	Letras	ME	Aprovado	CE	Nordeste
12	LINGUÍSTICA E LITERATURA	28005015008D6	356/2017	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	Crítica Cultural	DO	4	BA	Nordeste
13	MEDICINA VETERINÁRIA	15001059001M0	366/2018	UFPA - CASTANHAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CASTANHAL	Reprodução Animal na Amazônia*	ME	Aprovado	PA	Norte
		15001059001D1		UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ		DO	Aprovado		
				UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA					

PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq.	Área de Avaliação	Código	Nº/Ano	Sigla	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	33014019004R6	384/2017	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (SP)	Administração	DP	5	SP	Sudeste
2	ENGENHARIAS II	32020015011F2	5/2018	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	Engenharia de Minas	MP	Aprovado	MG	Sudeste
3	ENSINO	50002015157F7	193/2017	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	Ensino em Contexto Indígena Intercultural	MP	Aprovado	MT	Centro-Oeste
4	ENSINO	22011013005F9	534/2018	UNILAB	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	Ensino e Formação Docente*	MP	Aprovado	CE	Nordeste
				IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ					
5	ENSINO	23009004005F5	1134/2017	UNICHRISTUS	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS	Ensino na Saúde e Tecnologias Educacionais	MP	Aprovado	CE	Nordeste
6	ENSINO	40006018019R4	530/2017	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	Formação Científica, Educacional e Tecnológica	DP	4	PR	Sul
7	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	40006018017R1	1083/2017	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	Planejamento e Governança Pública	DP	4	PR	Sul

ANEXO AO PARECER CNE/CES 655/2019

Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior - Capes
Diretoria de Avaliação - DAV

**Proposta de Cursos Novos
178ª Reunião do CTC-ES
29 a 31 de agosto de 2018**

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Área de Avaliação	Código	Sigla IES	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	30001013041D4	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	Ciências Contábeis	DO	4	ES	Sudeste
Antropologia/Arqueologia	31003010173M6	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Justiça e Segurança	ME	Aprovada	RJ	Sudeste
Antropologia/Arqueologia	24001015060D1	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	Antropologia	DO	4	PB	Nordeste
Antropologia/Arqueologia	28022017013M3	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	Arqueologia e Patrimônio Cultural	ME	Aprovada	BA	Nordeste
Astronomia/Física	23002018003D1	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Física e Astronomia	DO	4	RN	Nordeste
Astronomia/Física	33004137063D7	UNESP-RC	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (RIO CLARO)	Física	DO	4	SP	Sudeste
Astronomia/Física	21001014016D4	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Física	DO	4	PI	Nordeste
Biodiversidade	15002012004D5	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	Ciências Biológicas*	DO	4	AM	Norte
		MPEG	MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI					
Biodiversidade	10001018041M7	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	Conservação e Uso de Recursos Naturais	ME	Aprovada	RO	Norte
Biodiversidade	32014015102M9	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	Botânica Aplicada	ME	Aprovada	MG	Sudeste
Biodiversidade	43028004001M0	FZB/RS	FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL	Sistemática e Conservação da Diversidade Biológica*	ME	Aprovada	RS	Sul
		UERGS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL					
Biodiversidade	33004048023D0	UNESP-ASSIS	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ASSIS)	Biociências	DO	4	SP	Sudeste
Biodiversidade	32002017030D4	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	Biologia Animal	DO	4	MG	Sudeste
Biodiversidade	24004014011D0	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	Ecologia e Conservação	DO	4	PB	Nordeste
Biodiversidade	22001018172M8	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Sistemática, Uso e Conservação da Biodiversidade	ME	Aprovada	CE	Nordeste
	22001018172D9				DO	Aprovada		
Biodiversidade	28007018004D3	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	Zoologia	DO	5	BA	Nordeste
Ciências Ambientais	32025017004M5	UEMG	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Ciências Ambientais	ME	Aprovada	MG	Sudeste
Ciências Ambientais	42002010164M1	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Ciência e Tecnologia Ambiental	ME	Aprovada	RS	Sul

Ciências Ambientais	25003011072M4	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	Ciências Ambientais	ME	Aprovada	PE	Nordeste
Ciências Ambientais	40006018178M9	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	Recursos Naturais e Sustentabilidade	ME	Aprovada	PR	Sul
Ciências Ambientais	15001016161M6	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	Oceanografia	ME	Aprovada	PA	Norte
Ciências Ambientais	11001011074M5	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	Ciências Ambientais	ME	Aprovada	AC	Norte
Ciências Ambientais	42004012159M7	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	Ambientometria	ME	Aprovada	RS	Sul
Ciências Ambientais	42024013005M3	UNIJUÍ	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Sistemas Ambientais e Sustentabilidade	ME	Aprovada	RS	Sul
Ciências Ambientais	52006018001D6	UNIEVANGELICA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente	DO	4	GO	Centro-Oeste
Ciências Ambientais	33054010005D4	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional	DO	4	SP	Sudeste
Ciências Ambientais	32001010075D1	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais	DO	4	MG	Sudeste
Ciências Ambientais	41016017001D7	UNOCHAPECÓ	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	Ciências Ambientais	DO	4	SC	Sul
Ciências Biológicas III	20009011041M6	UNICEUMA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	Biologia Microbiana	ME	Aprovada	MA	Nordeste
Ciências da Religião e Teologia	33005010033D9	PUC-SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	Teologia	DO	4	SP	Sudeste
Educação Física	52001016110M7	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Educação Física	ME	Aprovada	GO	Centro-Oeste
Educação Física	24001015082M4	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	Fisioterapia	ME	Aprovada	PB	Nordeste
Educação Física	33004110045D8	UNESP-MAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (MARÍLIA)	Fonoaudiologia	DO	4	SP	Sudeste
Enfermagem	51001012176M5	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Enfermagem	ME	Aprovada	MS	Centro-Oeste
Engenharias II	41015010004D0	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	Ciência e Engenharia de Materiais	DO	4	SC	Sul
Engenharias II	40006018179M5	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	Engenharia Química	ME	Aprovada	PR	Sul
Engenharias II	40001016056D8	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	Engenharia Química	DO	4	PR	Sul
Engenharias IV	33001014072M4	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	Engenharia Elétrica	ME	Aprovada	SP	Sudeste
Engenharias IV	32057016001D5	INATEL	INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	Telecomunicações	DO	4	MG	Sudeste
Engenharias IV	31003010054D8	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Engenharia Elétrica e de Telecomunicações	DO	4	RJ	Sudeste
Geociências	41001010089M2	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	Geologia	ME	Aprovada	SC	Sul
Geociências	31002013159M3	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	Modelagem e Evolução Geológica	ME	Aprovada	RJ	Sudeste
Química	52001016111M3	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Química	ME	Aprovada	GO	Centro-Oeste

Química	32010010004D6	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	Química	DO	4	MG	Sudeste
Serviço Social	32005016013D1	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	Serviço Social	DO	4	MG	Sudeste
Sociologia	40002012017D0	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	Sociologia	DO	4	PR	Sul
Sociologia	42002010041D8	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Ciências Sociais	DO	4	RS	Sul
Sociologia	31002013025D8	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	Ciências Sociais	DO	4	RJ	Sudeste
Sociologia	42003016024D9	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	Sociologia	DO	4	RS	Sul
Sociologia	20001010044M4	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	Sociologia	ME	Aprovada	MA	Nordeste
Zootecnia/Recursos Pesqueiros	50001019173M3	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	Zootecnia	ME	Aprovada	MT	Centro-Oeste

PROPOSTAS MESTRADOS PROFISSIONAIS

Área de Avaliação	Código	Sigla da IES	Instituição de Ensino	Nome do Curso	Nível	CTC-ES	UF	Região
Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	41001010163F9	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	Controle de Gestão	MP	Aprovada	SP	Sudeste
Ciências Ambientais	41012011002F0	IFC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	Tecnologia e Ambiente	MP	Aprovada	SC	Sul
Ciências Ambientais	31005012158F9	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	Ciência da Sustentabilidade	MP	Aprovada	RJ	Sudeste
Enfermagem	12001015173F6	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	Enfermagem no Contexto Amazônico	MP	Aprovada	AM	Norte
Enfermagem	12008010072F3	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	Enfermagem em Saúde Pública	MP	Aprovada	AM	Norte
Medicina III	40004015075F5	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência	MP	Aprovada	PR	Sul